DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 980/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19648/2014
PROTOCOLO	: 1467101
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 06/2013 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.030/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATENDIMENTO ÀS LEIS 10.520/2002, 8.666/93 E AO DECRETO ESTADUAL 11.676/2004. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. REGULARIDADE

O procedimento licitatório atendeu os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011. A Ata de Registro de Preços formalizada contem as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 06/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2013, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Netsul Informática Ltda., tendo como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de processamento de dados (switch).

Foram adjudicados em favor da empresa vencedora da licitação os três lotes, num total de R$994.000,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-5536/2014 – f. 496/498 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17209/2014 (f. 501/502).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 06/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2013, em razão da juntada dos documentos obrigatórios estarem em consonância com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Estadual 11.676/2004.

Realizado o certame, a empresa vencedora foi devidamente habilitada,entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea “a” e art. 122, inc. II, ambos do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do

procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 06/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2013, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Netsul Informática Ltda., uma vez que de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual 11.676/2004.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 10, de 19 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 06/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2013, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Netsul Informática Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator